



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0006 Odontoeste

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0006/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde Sr. **CRISTIANO TOFFOLO**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 018.566.989-12 e RG n° 2.428.410 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ODONTOESTE LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 12.632.841/0001-09, com sede na Rua Uruguai, 1180 E, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu sócio Administrador Sr. Gelson Tadeu Mohr, portador do CPF n° 029.064.769-00 e RG n° 3341427, residente e domiciliado na cidade de Chapecó-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Lancetas descartáveis para punção e Fitas de verificação de glicemia incluindo aparelhos com cessão de uso não oneroso destinado ao atendimento dos pacientes da Rede Básica de Saúde do Município de Xanxerê.**

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0012/2013 - Pregão Presencial n° 0009/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com valores unitários constantes do Anexo I deste.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO

Os produtos a serem entregues deverão obedecer as especificações do Anexo I deste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será em até 30 (trinta) dias após cada entrega, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após recebimento registrado pela contratante; Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
8	2.017.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	33903035000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- A proponente vencedora das fitas de verificação de glicemia deverá **obrigatoriamente entregar**, na forma de cessão de uso não oneroso, o quanto necessário for, até o limite máximo de 300 (trezentos) aparelhos para medição de glicemia e fornecer também cabo USB para transmissão dos resultados dos monitores de glicemia sanguínea e software do programa de gerenciamento de dados para o computador para controle dos diabéticos que serão emprestados aos pacientes da rede básica, através de termo de empréstimo e compromisso;
- Os aparelhos devem ser compatíveis com as fitas de medição objeto desta licitação;
- A proponente fornecedora dos aparelhos em cessão de uso não oneroso deverá prestar assistência técnica dos mesmos, e providenciar a substituição imediata dos mesmos quando necessário, enquanto houver fitas disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá ainda capacitar a Enfermeira responsável pelo Posto de Saúde para a utilização do aparelho de glicemia, através de técnico responsável;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Apresentar Ordem de Compra, especificando o local de entrega;
- Devolver os aparelhos, que estão em seu poder, no vencimento do contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Luciana Raquel Ribeiro, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, em 01 de fevereiro de 2013.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal

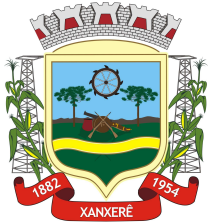
Cristiano Toffolo
Secretário Municipal de Saúde

ODONTOESTE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL, EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. O DISPOSITIVO DEVE GARANTIR A SEGURANÇA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA REGULADORA NR 32 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	MEDLEVENSOHN	UN	120.000,000	0,2100	25.200,00
FITA COM ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA E MÉTODO DE LEITURA ATRAVÉS DE FOTOMETRIA OU AMPERAOMETRIA. FAIXA DE MEDIÇÃO DEVERÁ ESTAR ENTRE 10MG/DL A 600MG/DL.	ON CALL PLUS	UN	120.000,000	0,2700	32.400,00